

**Lei n.º 1.463, de  
3 de abril de 1977**

pensões e salários e dá outras providências.

Dispõe sobre  
aumento de  
vencimentos,  
proventos,  
providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Os padrões e referências de vencimentos dos funcionários municipais serão acrescidos de trinta e cinco por cento (35%), arredondando-se para a dezena imediatamente superior as importâncias expressas em frações de crezeiro.

Parágrafo único—O acréscimo previsto neste artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões vitalícias.

Artigo 2.º—O salário-família devido aos seus funcionários estatutários fica estabelecido em Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por dependente.

Artigo 3.º—Os salários dos servidores regidos pela C.L.T.—Consolidação das Leis do Trabalho, também serão acrescidos de trinta e cinco por cento (35%), como antecipação do aumento e ser fixado, por índices do Governo Federal, incidentes sobre o salário-mínimo regional, ora em vigor.

Parágrafo único—A antecipação do aumento prevista no «caput» deste artigo, respeitará, sempre, os índices do Governo Federal, quando superiores a ela, executados os salários que, com a antecipação, ultrapassaram os índices do novo salário-mínimo regional.

Artigo 4.º—Os encargos decorrentes desta Lei serão cobertos com recursos consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5.º—Fica o Prefeito autorizado a suplementar, em cada caso, se necessário, as dotações das despesas mencionadas nesta Lei, até o limite fixado pelos artigos primeiro e terceiro.

Artigo 6.º—A suplementação autorizada no artigo anterior, será coberta com os recursos decorrentes de anulação parcial ou total da rubrica 3.2.6.0—99.999—Reserva de Contingência, do Orçamento vigente.

Artigo 7.º—Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 3 dias do mês de maio de 1977.

*Antonio Gilberto Filippo Fernandes*  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XI.

*Sergio Altino Moreira Ribeiro*  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração